

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PREGOEIRO (a) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO- ESTADO DE SANTA CATARINA

Referente Edital de Pregão Presencial nº 73/2018

Processo Licitatório nº 73/2018

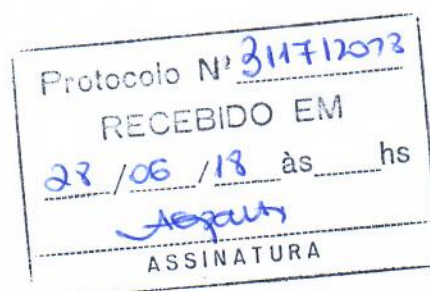
IRACI BERTOLLO E FILHO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.984.055/0001-05, com sede na Avenida Sul Brasil, nº 44, Maravilha/SC, através de seu advogado, LAÉDIO ANTONIO DE MARCO, OAB/SC 51277, com endereço profissional na Avenida Anita Garibaldi, 677, centro de Maravilha, SC, local onde recebe intimações e com email laediodemarco@hotmail.com, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2018 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2018, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se tempestiva, uma vez que o próprio edita assim determina:

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.



II – DA LEGITIMIDADE DO IMPUGNANTE

Com base no parágrafo 1º do artigo 41 da lei 8.666/93, lei de licitação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital ou irregularidade na aplicação da lei.

No mesmo sentido o jurista Carlos Ari Gundefeld, invocando o artigo 5º, inciso XXIV, alínea (a) da Constituição Federal de 1988, defende a possibilidade de qualquer pessoa física ou jurídica impugnar edital, em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder.

III – DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Ocorre que, o impugnante ao tomar conhecimento do edital do Pregão Presencial nº 73/2018 e analisar detalhadamente, observou afronta aos pressupostos legais insertos na lei 8.666/93.

A licitação é um procedimento que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No mesmo sentido, essa referência é o que traduz o artigo 3º da lei 8.666/93, que a licitação destina-se a garantir a observância de Princípios Constitucionais como da isonomia, a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública em conformidade com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Dessa forma todas as vezes que percebe-se irregularidades e que possam vir a macular o caráter competitivo de licitação, cabe a parte interessada contestar conteúdo do edital.

Contudo o impugnante vem formalmente impugnar os itens 3.5 e 3.7 do edital do pregão presencial 73/2018.

3.5. Em respeito ao art. 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n. 147/2014, Lei Complementar Municipal 131/2017 e Resolução 001/2018, esta licitação destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte **com sede no Município de Quilombo**, as quais deverão apresentar fora dos envelopes nº 01 e 02, documento que comprove esta situação.

3.7. Ficam impedidas do credenciamento e participação do certame toda e qualquer licitante que não for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; **ou que não tenham sede no município de Quilombo.**

A exigência estabelecida acima vai contra os Princípios Constitucionais e da Administração Pública e também os Princípios da Economicidade e Concorrência.

A inobservância exposta torna a licitação irremediavelmente viciada, pois frustra a isonomia e a competitividade do certame.

Dado o exposto, em que pese o respeito do impugnante Po e esta comissão de licitação, insurge-se o impugnante, almejado a revisão dos itens, a fim de que o edital do Pregão 73/2018, seja retificado com vistas a sua adequação aos preceitos da lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento

MARAVILHA, SC 28 DE JUNHO DE 2018


LAEDIO ANTONIO DE MARCO

OAB/SC 51277